

POR UM NOVO SENSO COMUM EMANCIPATÓRIO: O SISTEMA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR E A QUESTÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL

Ozias Paese Neves

(Faculdades Integradas do Brasil – Unibrasil / UFPR)

Laura Garbini Both

(Faculdades Integradas do Brasil – Unibrasil / PUC-PR)

O tema das ações afirmativas em face ao acesso ao ensino superior é polêmico, inúmeras obras têm sido publicadas na última década apontando para o debate, seus pontos positivos, negativos e as diversas complexidades que daí emergem. A presente comunicação visa observar a questão a partir de alguns marcos que aproximam direito e antropologia: 1) o olhar jurídico sobre a questão; 2) a questão da cultura e a construção da identidade e da diversidade; 3) o senso comum moderno e a necessidade da sua superação; 4) a questão da diversidade e do universalismo.

1. O olhar jurídico sobre a questão

De início, faz-se necessário remeter ao olhar jurídico que compete ser destacado quando se trata da questão das diferenças e de seus marcadores sociais. O direito em sua multiplicidade de sentidos e correntes teóricas de abordagem pode marcar tanto as formas de legitimação do controle social, da exclusão social, da garantia da propriedade moderna, do capital e inúmeras outras perspectivas. Hans Kelsen, importante teórico do direito, toma o direito como uma ciência pura que deve ser construído livre dos valores sócio-culturais e das pré-concepções históricas e filosóficas. Não nos cabe entrar nesse debate, no entanto, ele é base para que possamos apontar a concepção de direito que norteia essa comunicação. Tomamos o direito como uma forma plural que não se esgota no discurso da ‘ciência do direito’ e tampouco no monismo jurídico, o direito deve ser visto como um fenômeno histórico e cultural, situado *em sociedade* (HESPANHA, 2005: 34) e apto a implementação de políticas de ampliação das oportunidades aos diversos grupos sociais.

Ao situar o direito *em sociedade* os estudos históricos e antropológicos têm enriquecido a problematização de questões antes resolvidas no estrito campo da ‘técnica jurídica’. Essa concepção que situa o direito em sociedade torna o campo do direito - esse poder de criar as coisas que nomeia (BOURDIEU, 1998: 237) -, uma forma de se ultrapassar a concepção da modernidade jurídica que operou uma tripla redução: o conhecimento reduziu-se ao conhecimento científico; o direito passou a ser o direito estatal e os poderes sociais foram restritos para os poderes do estado (SANTOS, 2000: 258). Em resumo pode-se dizer que “A paisagem complexa dos nervos do social foi, através das mitologias da modernidade, simplificada, a potestatividade, a estatalidade, a legalidade, constituíram-se num observatório deformante bastando-se a norma como comando autoritário do titular do poder” (GROSSI, 2007 :68).

No entanto, antes de enfatizar a questão da crítica ao modelo moderno cabe-nos buscar os valores importantes que essa modernidade jurídica nos trouxe.

Se, de um lado, não podemos entender que o direito é estritamente lei, de outro, a limitação do poder do soberano operada via constitucionalismo moderno não podem ser deixadas de lado. A constituição não pode ser vista como uma mera folha de papel, tendo efeito normativo (HESSE, 1991) a conduzir políticas públicas. Nesse sentido não se liga o jurídico ao legal, mas à idéia de juridicidade numa interpretação mais ampla e criativa dos princípios jurídicos como elementos de ampliação das oportunidades.

A questão das ações afirmativas diz respeito exatamente a essa superação de direito como lei para direito como ordenamento ou como juridicidade principiológica que desse modo, envolve as questões da identidade, da inclusão social, da diversidade e da partilha dos recursos sociais.

O fundamento de juridicidade dessa visão pode ser encontrado numa concepção plural de sociedade reforçada pelo artigo 3º da Constituição Federal que menciona entre seus objetivos fundamentais da República a criação de uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Tais objetivos tomados como elementos fundantes da sociedade brasileira contemporânea não encontram oposição entre juristas e a sociedade em geral. As controvérsias se dão quando partimos para as questões ligadas à sua concretização. Nesse seara é que se encaixa a problemática da nossa comunicação: a questão das ações afirmativas e a questão do acesso ao ensino superior para a população negra.

Podemos dizer que as ações afirmativas consistem

... em dar tratamento preferencial a um grupo historicamente discriminado, de modo a inseri-lo no 'mainstream', impedindo assim que o princípio da igualdade formal, expresso em leis neutras que não levam em consideração os fatores de natureza cultural e histórica, funcione na prática como mecanismos perpetuador da desigualdade. Em suma, cuida-se de dar tratamento preferencial, favorável, àqueles que historicamente foram marginalizados, de sorte a colocá-los em um nível de competição similar ao daqueles que historicamente se beneficiaram da sua exclusão. Essa modalidade de discriminação, de caráter redistributivo e restaurador, destinada a corrigir uma situação de desigualdade historicamente comprovada, em geral se justifica pela natureza temporária e pelos objetivos sociais que se visa com ela a atingir (GOMES, 2003: 22).

Tomamos a população negra como marginalizada historicamente no Brasil em razão do passado escravista – sobre o qual foram escritos tratados e mais tratados – e na sua consequência que persiste até hoje: a pobreza que alcança negros e brancos de forma diferente. Os dados do Atlas de Exclusão Racial podem servir de base para mensurar aquilo que é visível a olho nu em nossa sociedade. Nesse sentido, apenas a título exemplificativo mencionamos alguns de seus dados:

Esperança de vida¹	1980	1991	2000
Branco			
Homens	58,71	64,36	68,24
Mulheres	63,43	71,8	73,8
Negro			
Homens	56,98	58,15	63,27
Mulheres	60,58	65,62	69,52

Distribuição de renda – 2006	% da população	renda
Branco	55%	68%
Negro e pardos	45%	31%

Mortalidade infantil	1980	1991	2000
segundo raça/cor da mãe			
Brasil	90,52	44,74	30,75
Branca	85,84	32,25	22,93
Negra	100,64	56,61	38

Com tais dados temos que a esperança de vida, a renda, o acesso a saúde são menores e a taxa de mortalidade infantil é maior para a população negra; em resumo o Atlas Racial Brasileiro de 2004 aponta que “a proporção de negros abaixo da linha de pobreza no total da população negra no Brasil vem mantendo uma tendência em torno de 50% desde

¹ Extraídos do Atlas Racial Brasileiro 2004.

1995. Enquanto isso, encontram-se metade, ou seja 25% de brancos abaixo da linha da pobreza, no conjunto da população branca. Não se verifica nenhum avanço na diminuição dos diferenciais entre negros e brancos pobres desde o início da década de 1980 – quando começa a série estatística contida no *Atlas*”; sendo que entre 1992 e 2001 5,5 milhões de brancos deixaram de ser pobres, enquanto que 0,5 milhão de negros passaram a ser pobres.

A partir destes dados, tomamos como ponto de partida que a exclusão social e a pobreza alcançam de forma distinta e mais severa a população negra.

No que tange a educação a situação não é mais favorável à população negra. Em 2002, 16,5% da população branca tinha mais de 10 anos de ensino formal para qualificação profissional, em 2006 esse número aumentou para 25,3%; entre a população negra esses números eram de 13,2% em 2002 e passaram a 20,1% em 2006. No que tange ao ensino superior, em 2006, 25,5% da população branca já tinha frequentado ou o frequentava, enquanto que apenas 8,2% da população negra se encontrava na mesma posição. Se somarmos tais dados ao fato de que a proporção entre negros e brancos analfabetos aumentou entre 1940 e 1980 em desfavor dos negros e desde tal décadas não tem sofrido redução significativa podemos concluir que a educação, mesmo que básica, não tem alcançado a população negra da mesma forma que alcança a população branca.

Analfabetismo	1940	1950	1980	1991	2000
Brancos	47,2	39,8	15,5	11,9	8,3
Negros	74,2	69,3	36,9	28,3	18,7
Para cada branco analfabeto					
tem-se x negros analfabetos	1,57	1,74	2,38	2,38	2,25

Podemos dizer que “no estado atual de coisas, a exclusão social de que os negros as principais vítimas no Brasil deriva de alguns fatores, dentre os quais figura o esquema perverso de distribuição de recursos públicos em matéria de educação. A educação é a mais importante dentre as diversas prestações que o indivíduo recebe ou tem legítima expectativa de receber do estado. Trata-se, como se sabe de um bem escasso” (GOMES, 2001: 34). E seguindo a linha de Joaquim B. Barbosa Gomes

... o direito de escolher uma educação diferenciada para os filhos constitui, a nosso sentir, uma liberdade fundamental a ser garantida pelo Estado. O que é questionável é o compartilhamento do custo desse luxo com toda a coletividade: através dos tributos de que essas escolas [privadas de ensino fundamental e médio] são isentas, das subvenções diversas que lhes são passadas pelos governos das três esferas políticas, pelo abatimento das respectivas despesas no montante devido ao imposto de renda. (...) o segundo aspecto ocorre na seleção ao ensino superior. Aí todos já sabem: os papéis se invertem. O ensino superior de qualidade no Brasil está quase inteiramente nas mãos do Estado. É o que faz o estado nesse domínio? Instituí um mecanismo de seleção que vai justamente propiciar a exclusividade de acesso, sobre tudo aos cursos de maior prestígio e aptos a assegurar um bom futuro profissional, àqueles que se

beneficiaram do processo de exclusão acima mencionado, isto é, os financeiramente bem aquinhoados. O vestibular, este mecanismo intrinsecamente inútil sob a ótica do aprendizado, não tem outro objetivo que não o de excluir. Mais precisamente, o de excluir os socialmente fragilizados, de sorte a permitir que os recursos públicos destinados à educação (canalizados tanto para as instituições públicas, como as de caráter comercial, como já vimos) sejam gastos não em prol de todos, mas para benefício de poucos. Trata-se de uma subversão total de um dos princípios informadores do estado moderno” (GOMES, 2001: 35).

Logo, quando se toma a educação como elemento constitutivo dos direitos dos cidadãos e da democracia há que se pensar na forma pela qual os recursos públicos alcançam a sociedade.

Nesse campo as ações tem sido legitimadas em vários aspectos da sociedade para discriminar positivamente vários grupos que são socialmente prejudicados em razão da desvalorização de suas identidades, como mulheres, portadores de necessidades especiais etc. As polêmicas em relação a necessidade de tutela especial para inclusão social desses grupos são mínimas. Da mesma forma como é inequívoca a necessidade de proteção aos mesmos.

No entanto, quando se trata do acesso preferencial para o negro ao ensino superior são vários argumentos trazidos, em especial via imprensa, para corroborar com o senso comum conservador, tais como: a) a questão da igualdade, fazendo referência a igualdade processual ou formal sem aprofundar-se nos meandros técnicos da igualdade material ou de resultados; b) a idéia de mérito, afirmando a idéia de que aquele que ingressa através de uma ação afirmativa deixa de atingir o objetivo meritocrático da democracia que combina-se com uma estranha alegação de viés psicologizante de que o ingressante sentir-se-ia diminuído por não ter alcançado por seu próprio mérito e fazendo a lógica inversa sentir-se-ia inferiorizado, c) que há exemplos de pessoas negras que efetivamente alcançaram o sucesso sem necessitar a tais mecanismos, d) que a exclusão não é racial é social e que as cotas deveriam e dirigir aos pobres e não aos negros.

Nesse sentido destaca Maria Aparecida Silva Bento

não cabe aqui a tradicional explicação que vincula essas desigualdades às diferenças educacionais, pois, (...) mesmo quando se levam esses fatores em consideração, a situação continua desfavorável [aos negros]: em todas as capitais pesquisadas, os diferenciais de rendimento entre negros e brancos aumentam à medida que aumenta a escolaridade. Ou seja, o retorno do investimento feito em educação é menor para os negros. Vale lembrar que estudos realizados em São Paulo na década de 1980 já apontavam que, mesmo possuindo a mesma escolaridade de seus colegas brancos, trabalhadores negros recebiam salários menores [...]. Embora, ao dar visibilidade a tais desigualdades, a imprensa tenda a negar as análises e reforçar uma visão que insiste em atribuir as desvantagens apresentadas pelos negros e pelas negras exclusivamente à baixa escolaridade ou ao despreparo profissional, as conclusões do relatório são contundentes: nenhum outro fator, que não a utilização de critérios discriminatórios baseados na cor dos indivíduos, pode explicar os indicadores sistematicamente desfavoráveis aos trabalhadores negros, seja qual for o aspecto considerado” (BENTO, 200: 17-18).

A questão principal que trataremos diz respeito a se a ordem constitucional determina a instalação de políticas públicas e privadas para a redução das desigualdades, por que se

encontram tantas resistências aos projetos de ações afirmativas, em especial as que tratam do acesso de negros ao ensino superior?

Para evitar maniqueísmos e a simplificação da questão precisamos nos enfrentar alguns pontos controvertidos, por exemplo: como defender a idéia de inclusão baseado na problemática questão da raça, especialmente num país com as características do Brasil? Para tentar contribuir para o debate há que se retornar à discussão com um olhar antropológico para questões como cultura, identidade e diversidade.

2. A cultura e a construção da identidade e da diversidade

A noção de cultura, entendida – não sem ambigüidades - em sentido lato, remete aos diferentes e diversos modos de vida e de pensamento que organizam e expressam a essência humana e oferece a possibilidade de se conceber e conhecer a unidade da humanidade na diversidade dos conjuntos das práticas sociais, econômicas, políticas, religiosas e artísticas. É um processo que ocorre ao longo da história, através do qual uma determinada coletividade passa a adotar e significar determinados valores, usos e costumes, que acabam por se *enraizar* no seio dessa comunidade.

A cultura, portanto, pode ser conceituada, em sentido amplo, como o conjunto de valores sociais, econômicos, históricos, comerciais, étnicos, religiosos, artísticos, de uma determinada sociedade. A delimitação de seu conceito é de difícil definição, notadamente porque se trata de um conceito *fluido* (não estático) e que varia de sociedade para sociedade, sendo construído de acordo com/ no processo do devir histórico. Cada sociedade atribui ao seu modo de *ser* e de *fazer* um conjunto peculiar de sentidos e significados.

Nestes termos, é central a questão da significação na compreensão da construção cultural e da sua diversidade: a significação é o conteúdo atribuído e que implica em orientação e sentido das ações/relações/práticas dos indivíduos em sociedade. No entendimento de HOEBEL & FROST (2006) a significação é a expressão de um estilo particular de comportamentos constituindo as culturas em sistemas consistentes que apresentam variações nos seus interstícios e entre os diferentes grupos localizados e circunscritos em grupos de *status* no interior de uma sociedade.

O *status* de um indivíduo consiste em uma posição social com referência aos outros membros da sociedade, enquanto determinada por um conjunto de atributos ou a soma generalizada de todos os seus atributos. Assim, para HOEBEL & FROST (2006) toda pessoa

tem numerosos *status* simultaneamente. Cada indivíduo tem, no sentido mais específico e mais estrito, tantos *status* quantas são as características conhecidas de uma pessoa naquela cultura. Estas características são idade, sexo, traços corporais e experiências sociais específicas e filiações. No nível seguinte de abstração, o indivíduo tem os *status* mais comumente conhecidos, que derivam da posse de certas combinações de traços e finalmente, cada pessoa pode ter a espécie generalizada de status que costuma chamar-se de *status* social. Esta última espécie de identificação de *status* exige uma estereotipagem geral dos indivíduos e emprega um pequeno número de critérios óbvios para lançar as personalidades individuais numa classe indiferenciada. A primeira espécie de identificação de *status*, pelo contrário, requer conhecimento de numerosos atributos do indivíduo, e assim leva uma preocupação maior com a unicidade da sua personalidade e formação da identidade.

Nesta perspectiva e considerando as diferenças fenotípicas, hoje é plenamente aceita a assertiva de que inexistem “raças” do ponto de vista biológico ou genético, assim, é difícil, especialmente pela inspeção da aparência física, no caso do Brasil se chegar a alguma conclusão confiável sobre o grau de ancestralidade, pois a vasta maioria dos brasileiros tem simultaneamente algum grau de ancestralidade africana, europeia e ameríndia. Portanto, cabe refletir para atender aos objetivos da análise proposta aqui, sobre os termos sócio-antropológicos da construção da diferença (relação identidade-alteridade).

A identidade é uma norma de vinculação, necessariamente consciente baseada em oposições simbólicas; é um conceito polissêmico e, assim como o de cultura, fluído e atrelado necessariamente ao contexto social. A identidade cultural equivale no limite à identidade social que expressa um conjunto de vinculações em um sistema social (vinculações a uma classe social, idade, sócio-econômica, nação). A identidade “localiza” o indivíduo no sistema social.

Neste mesmo entendimento, para CUCHE (1999), todo grupo social também é dotado de uma identidade que o define socialmente no conjunto da sociedade e, em consequência deste fato, a identidade social é simultaneamente inclusão e exclusão e a identidade cultural modalidades de categorização da distinção *nós/eles* baseadas na diferença cultural. O autor, na intenção de melhor esclarecer apresenta duas diferentes concepções acerca da construção da identidade: a vertente objetivista e a vertente subjetivista.

A concepção objetivista da identidade cultural dá ênfase em uma “segunda natureza”, quase genética, recebida como herança e que marcaria o indivíduo de forma indelével; é uma naturalização da vinculação cultural. É uma concepção que essencializa a identidade e remete necessariamente a um grupo “original” de vinculação, que define o indivíduo de maneira

autêntica, estável e definitiva. Este é o fundamento de uma ordem jurídica que pressupõe a unidade nacional e estatal a partir da hegemonia de uma cultura. Por outro lado, a concepção subjetivista da identidade cultural enfatiza a herança cultural e o papel da socialização do indivíduo no interior do grupo ao qual pertence. Para CUCHE (1999) essa também é uma concepção que essencializa uma cultura particular e remete necessariamente à idéia de interiorização imposta de modelos culturais preexistentes.

Para se ter uma compreensão da dinâmica local/global das culturas é preciso avançar para além da polarização e da dicotomização. CUCHE (1999) explica que ambas concepções - objetivista e subjetivista - definem e descrevem a identidade cultural a partir de critérios distintivos e essenciais determinantes e considerados “objetivos” : uma origem comum, a própria língua, a religião, uma suposta psicologia coletiva, o vínculo de território e, propõe, uma compreensão mais fluída e porosa da construção identitária: uma concepção *relacional-situacional* e por isso, mais democrática.

Iniciando sua fundamentação, CUCHE (1999) afirma que a identidade é uma construção social situada no âmbito da representação: se faz no interior de contextos sociais que determinam a posição dos agentes, orientando seu imaginário e suas escolhas com eficácia social, ou seja, produz efeitos sociais reais. Nesta concepção a identidade é constituída na ordem das relações entre indivíduos e grupos em contato e resulta unicamente das interações entre os grupos e os procedimentos de diferenciação acionados pelos mesmos nessas relações. A identidade nesta perspectiva se constrói e reconstrói constantemente no interior das relações sociais resultando em que identidade e alteridade são necessariamente articuladas em uma relação dialética: é sempre uma negociação “auto” - definida por si mesmo- e “hetero/exo” – definida pelos outros.

Esclarece CUCHE (1999) que a “auto” identidade terá maior ou menor legitimidade que a “hetero-identidade” dependendo da relação de forças entre os grupos em contato: em situação de dominação a “hetero-identidade” se traduz em estigmatização dos grupos minoritários. Neste caso, pode constituir-se uma identidade negativa, ou seja, definidos como diferentes em relação à referência que os majoritários constituem, os minoritários reconhecem para si apenas uma diferença negativa aceitando e interiorizando uma imagem de si mesmos construída pelos outros.

A identidade é o que está em jogo nas lutas sociais : nem todos os grupos têm o poder de nomear e de se nomear pois o conjunto das definições de identidade funciona como um sistema de classificação que fixa as respectivas posições de cada grupo. Desta forma, o poder de classificação leva à “etnização” dos grupos subalternos que são identificados a partir de

características culturais exteriores substancializadas e imutáveis. Para CUCHE (1999) a imposição de diferenças pela ordem instituída pode significar mais a afirmação de uma única identidade legítima (dominante) do que o reconhecimento de especificidades culturais. Situação que pode se desdobrar em uma política de segregação dos grupos minoritários (obrigados a “ficar” no lugar que lhes foi destinado em função da classificação).

Em termos essencialmente sociológicos, ou seja, para além de uma distinção puramente numérica, na compreensão de GIDDENS (2005), os membros de um grupo minoritário estão em desvantagem se comparados com a população majoritária porque ocupam uma posição (status) subordinada dentro da sociedade. Por isso, esses grupos constroem denso e forte senso de solidariedade de grupo, de reconhecimento mútuo e de pertencimento, uma vez que a experiência de ser objeto de preconceito e discriminação normalmente reforça os sentimentos de lealdade e de interesses em comum. Para o autor, os membros dos grupos minoritários tendem a se ver como pessoas distanciadas da maioria estando normalmente isolados física e socialmente da comunidade em sentido mais amplo, fato que atrai a atenção para a difusão da discriminação, realçando a existência de atributos comuns entre as experiências de vários grupos subordinados no interior da sociedade. Diferenças físicas, como a cor da pele e diferenças lingüísticas e idiomáticas são com freqüência fatores – não-únicos- mas essenciais e decisivos para designar uma minoria. GIDDENS (2005) alerta para o fato de que essas distinções nunca são neutras, pois estão associadas às desigualdades em relação à riqueza e ao poder, assim como, a antagonismos entre grupos.

No contexto da globalização, de intenso deslocamento migratório internacional, as tensões e os conflitos – étnicos inclusive – eclodem e surgem como uma ameaça à integração, especialmente nas nações multiétnicas, como é o caso das nações européias. GIDDENS (2005) aponta três formas que os Estados instituídos lidam com a relação entre grupos étnicos minoritários e a população majoritária. São elas: i) a *assimilação*; ii) o *melting pot*; e, finalmente, iii) o *pluralismo cultural*.

A *assimilação*, consiste no abandono por parte da população minoritária (em sua grande parte imigrante) dos seus costumes e suas práticas regionais, moldando o seu comportamento aos seus valores e às normas da maioria como parte de uma integração a uma nova ordem social; o *melting pot* consiste na mistura das tradições dos grupos minoritários em favor daquelas tradições dominantes da população preexistente formando novos padrões culturais. Nesta configuração cultural, a diversidade é criada tanto quando os valores e as práticas são trazidos de fora para dentro, mas também quando os grupos de fora se adaptam

aos ambientes sociais majoritários aos quais se encontram resultando em formas culturais híbridas ; o *pluralismo cultural* consiste em assumir uma sociedade genuinamente plural, na qual se reconheça a igual validade de numerosas subculturas diferentes. Uma política pluralista ao atribuir valor igual à colaboração de cada grupo minoritário dentro da sociedade garante os mesmos direitos à população majoritária. Assim, as diferenças são celebradas como componentes vitais da vida nacional.

3. O senso comum moderno e a necessidade de sua superação

No âmbito jurídico a valorização da pluralidade precisa se dar dentro de um entendimento de que não bastam as alternativas jurídicas modernas, ainda que embebidas na melhor das leituras críticas da realidade jurídica, porque a implementação das políticas de transformação partem do mesmo paradigma de pensamento da modernidade. Pensadores que tratam do paradoxo do 'anti-racismo' pontuam, que no caso da questões de ações afirmativas no ensino superior haveria o 'ressurgimento triunfante da raça' (AZEVEDO, 2004: 22). Discussões polêmicas e por vezes sofisticadas que alertam para o risco do racismo invertido que pode ser gerado pela ação do estado. Pode-se sintetizar o posicionamento de Célia Maria Marinho de Azevedo na seguinte questão: "lutar pela abolição do racismo com vistas a uma sociedade futura e universalista – e por que não ousar ainda dizer, socialista – ou lutar pelo reconhecimento das identidades raciais pelo Estado dentro da sociedade competitiva e individualista, ou seja, a triste e efuziante sociedade capitalista que nos restou neste começo de século?" (AZEVEDO, 2004, 25).

Mais fácil seria definir a questão quando o embate era simplesmente entre o capitalismo e o socialismo. A visão dicotômica e maniqueísta tem as suas 'facilidades' no campo das opções políticas. Porém, trata-se de inventariar agora que tipo de sociedade se busca dentre os diversos capitalismo e socialismos se desenvolveram.

A oposição capitalismo/socialismo, também objeto de amplos questionamentos pela teoria crítica comum foi superada pelo ícone da sociedade industrial, sociedade pós-industrial e sociedade da informação. "a oposição entre imperialismo e modernização foi sendo substituída pelo conceito, intrinsecamente híbrido de globalização" (SANTOS, 2000: 25). Os conceitos de democracia/revolução foram substituídos pelo consenso de Washington e sua crítica. O que simplesmente se traduz na impressão de que a opacidade do inimigo é maior hoje do que no tempo em que os luditas se insurgiam contra as máquinas. Por trás de um inimigo parece estar outro, e outro ainda e assim por diante. Quem está por detrás pode estar pela frente.

Segundo Boaventura de Sousa Santos uma das fraquezas da teoria crítica moderna foi não ter reconhecido que a razão que critica não pode ser a mesma que pensa, constrói e legitima aquilo que é criticável. Não há conhecimento em geral, tal como não há ignorância em geral. Nesse aspecto o entendimento supra mencionado se refere a uma espécie de discurso científico, qual seja, da inexistência de diferença racial como uma forma de regulação da ordem social. Podendo ser simplificado da seguinte forma, façamos de conta que não existe nem nunca existiu discursos racista que criaram a ordem desigual presente, pois se tentarmos invertê-la haverá mais racismo de outro lado o que não é bom, nem cientificamente aceitável atualmente. O que traz como consequência a conservação da ordem social. O impedimento de quaisquer medidas transformadoras porque não seriam modernas ou científicas – segundo o atual entender de ciência.

Nesse ponto especificamente compete utilizar da chave explicativa sugerida por Boaventura de Sousa Santos e o seu Sistema Mundial Em Transição (SANTOS, 2000: 120). O sociólogo português sugere que vive-se um momento de transição paradigmática na sociedade e que se vislumbra um movimento para a revalorização da experiência e do senso comum através de práticas plurais. Tal transição tem várias dimensões que evoluem em ritmos desiguais. Sendo duas dimensões principais: a epistemológica e a social.

Boaventura de Sousa Santos alerta que para o risco de pressupor que toda a luta pela emancipação não é mais que uma afirmação de vontade de regulação, ou seja, a discussão de que a regulação de espaços antes diversos, mas agora controlados por cotas pelo Estado. Porém, faz-se necessário refletir que ‘no relativo às relações de poder, o que é mais característico das nossas sociedades é fato de a desigualdade material estar profundamente entrelaçada com a desigualdade de oportunidades e capacidades para organizar interesses e para participar autonomamente em processo de tomada de decisões significativas’(SANTOS, 2000: 267). Existem vários elos na cadeia de desigualdade tão diversos como raça, sexo, classe, idade, nacionalidade, recursos educativos, etc. nem sempre o elo mais próximo é o mais desigual ou mais determinante. Por vezes ressaltar um dos elos faz com que se aceite uma troca injusta como se fosse justa².

No caso a relação que pode ser realizada é a que entrelaça o espaço mundial, da produção, do mercado e da comunidade onde se percebe o aceleração das trocas, da produção do saber e a exclusão dos que não compartilham os bens culturais, dentre eles o da educação de ensino superior, no caso os negros.

Desse modo, pode-se adotar a idéia de que a emancipação do negro com a medida de ação

² A situação exemplificativa pode ser a de um trabalhador que luta por melhor salário, mas considera um absurdo a mulher ter salário igual está exercendo um poder de classe. Abre caminho ao lutar pelo salário maior e fixa fronteira ao limitar a luta aos homens.

afirmativa é efetivamente relacional à condição em que se encontram “é necessário um princípio geral de igualdade (igualdade que não seja apenas processual) que possibilite a capacitação, não apenas através da igualdade, mas igualmente através da diferença” (SANTOS, 2000: 270).

Nesse aspecto é premente sair do paradigma mundial moderno e percebendo que a razão científica e jurídica positivada não dão conta da sociedade pensar em alternativas, ou como diria Boaventura de Sousa Santos precisamos de um pensamento alternativo de alternativas, que implique em uma passagem do monoculturalismo ao multiculturalismo: a solidariedade como reconhecimento do outro, reconhecendo-se que todo o conhecimento tem uma vocação multicultural. A construção de um conhecimento multicultural tem duas dificuldades: o silêncio e a diferença. Porque o domínio da sociedade ocidental impõe seus valores e silencia as necessidades e aspirações dos outros povos, devendo-se lembrar ainda que sob a capa de valores universais autorizados pela razão foi de fato imposta a razão de uma ‘raça’ de um sexo e de uma classe social. Aqui o discurso de igualdade ou de diversidade pode servir para manutenção, por paradoxal que seja para a manutenção das desigualdades sociais existentes contra o grupo negro.

Nesse aspecto explica-se a insuficiência da mera ordem positivada, ainda que crítica e principiológica porque no sistema mundial moderno excesso de regulação transformou-se ele mesmo num problema e à medida que a canibalização da emancipação social pela regulação converteu-se num mega-senso comum do fim do século XX, a regulação não tem de ser efetiva para florescer: o faz simplesmente porque a subjetividade é incapaz de conhecer e desejar saber como conhecer e desejar para além da regulação.

Desse modo é premente reinventar um mapa emancipatório, cuidando para que não se converta em um mapa de regulação de forma a reinventar novas formas de conhecimento baseadas numa novíssima retórica (dialógica), ou seja, empenhada em constituir-se como tópica emancipatória, ou seja, novos sentidos comuns emancipatórios.

4. Diversidade e Universalidade

Os desafios da emancipação se dão nesse âmbito do multiculturalismo e do interculturalismo, da coexistência e da preservação das especificidades e da diversidade colocam em xeque políticas instituídas historicamente, uma vez que essa demanda por garantias de proteção de direitos de grupos minoritários é acusada de comprometer a unidade social, cultural e política subvertendo a dinâmica da integração pois incentiva o fechamento dos indivíduos na sua circunscrição cultural originária o que fragmentaria o espaço social

comprometendo os preceitos de igualdade universal. Ao mesmo tempo, o dilema se constitui na dificuldade em recusar o reconhecimento da especificidade como condição para o tratamento igualitário. O não reconhecimento peculiaridades culturais pode reforçar o isolamento e o entricheiramento dos grupos minoritários.

Este é um cenário que deve contemporizar, na compreensão de SOUSA (2001), a luta pelo direito à diferença e pelos direitos baseados na legitimidade de manutenção da diferença, consequência da emergência do sujeito coletivo de direito, através do qual minorias culturais, étnicas, e raciais, sociais ou de gênero reclamam direitos para seus respectivos grupos e reivindicam a formação de identidades positivas baseadas em critérios valorativos próprios. Não sem dilemas, surgem daí contradições a serem tomados pela ordem jurídica: como conceder cidadania igual (universalização) sem considerar as especificidades culturais e como estabelecer uma cidadania igual a grupos diferentes.

A redefinição (ou deslocamento/descentramento) do sujeito - do indivíduo à coletividade – para SOUSA (2001) marca a passagem de uma política de direitos para uma política de necessidades (as necessidades grupais passam a ser merecedores de direitos específicos), a concessão diferenciada é baseada na identidade cultural do grupo, é a inclusão da cultura no contexto político, pois a reivindicação de caráter cultural passa a constituir um importante meio de reconfiguração da arena política e de reformulação do que venha a ser uma sociedade democrática. A legitimidade de qualquer reivindicação se dá pelo reconhecimento da necessidade real de sua implementação como condição da efetivação da democracia

Para tentar superar esse dilema, HALL (2003) propõe uma nova lógica política multicultural que consiste: i) na reconfiguração radical do particular e do universal, da liberdade e igualdade com a diferença; ii) na adoção de estratégias vigorosas capazes de confrontar e tentar erradicar o racismo, a exclusão e a inferiorização, o respeito a certos limites das novas circunstâncias multiculturais da diferenças, dentro das quais essas estratégias operam. Finalmente, há que se reconhecer as dificuldades enfrentadas no processo de expansão prática e política da lógica multicultural.

Considerações finais

Por fim, essa combinação do olhar antropológico e de uma leitura emancipatória e plural do direito permite problematizar a difícil questão da implementação de políticas inclusivas para a população negra no ensino superior no Brasil. Parece cabível ler a ordem

jurídica a partir da defesa de direitos humanos fundamentalmente inscritos na ordem política e numa cultura de inclusão social.

Vendo desse modo e tomando a educação como um valor fundamental de cidadania e de acesso a renda, assim como, percebendo os níveis de diferença sociais entre a população negra e branca no Brasil, parece não haver outra alternativa de convivência multicultural e respeitosa da diversidade que não implique tratar privilegiadamente aqueles que foram excluídos do processo de construção da riqueza material e aliados do acesso a bens e serviços públicos que ajudaram a gestar.

Referências Bibliográficas

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Anti-racismo e seus paradoxos**: reflexões sobre a cota racial, raça e racismo. São Paulo: Annablume, 2004.

BENTO, Maria Aparecida da Silva. Igualdade e diversidade no trabalho. In: _____ (org.) **Ação afirmativa e diversidade no trabalho**. São Paulo: Casa do psicólogo, 2000.

BOURDIEU, P. A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: _____. **Poder simbólico**. 5 ed. RJ: Bertrand Brasil, 2002.

COLAÇO, Thais (org). **Elementos de antropologia jurídica**. Florianópolis: Conceito, 2008.

CUCHE, Denys. **A noção de cultura nas ciências sociais**. EDUSC, 1999.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Porto Alegre: Artmed, 2005.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade**: o direito como instrumento de transformação social. As experiências dos EUA. São Paulo: Renovar, 2001.

_____. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. In: SANTOS, Renato Emerson dos; LOBATO, Fátima (orgs.). **Ações afirmativas**: políticas públicas e privadas contra as desigualdades raciais. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. 2. ed. Florianópolis: Boiteux, 2007

HALL, Stuart. **Da Diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

HESPANHA, Antonio Manuel. **Cultura jurídica européia**: síntese de um milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição**. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1991.

HOEBEL, Adamson & FROST, Everett. **Antropologia cultural e social**. São Paulo: Cultrix, 2006.

MEDEIROS, Carlos Alberto. **Na lei e na raça:** legislação e relações raciais, Brasil-estados Unidos. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

POCHMANN, Marcio; AMORIM, Ricardo (orgs.). **Atlas da exclusão social:** a exclusão no mundo.v.4, São Paulo: Cortez, 2004.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Crítica da razão indolente:** Contra o desperdício da experiência. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. Os processos de globalização. In: ____ (org.) **A globalização e as ciências sociais.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SEMPRINI, Andrea. **Multiculturalismo.** Bauru: EDUSC, 1999.

SOUSA, Rosinaldo. **Direitos Humanos através da história recente em uma perspectiva antropológica.** In: LIMA, Roberto K. Antropologia e Direitos Humanos. Niterói: EDUFF, 2001.